



LEI Nº 2.738, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2020

"DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS – COMAD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, junto à Secretaria de Saúde, o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Barueri (COMAD), órgão paritário, de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador, autônomo, formulador de diretrizes e monitorador da execução das políticas públicas sobre drogas.

Art. 2º O COMAD integrar-se-á, por intermédio do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas (CONED), na ação conjunta e articulada de todos os órgãos que compõem o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (Sisnad), instituído pela Lei Federal nº 11.343, de 23 de agosto de 2006.

Art. 3º São competências do COMAD de Barueri:

I – participar do processo de discussão e elaboração da política municipal sobre drogas a ser consolidada por meio do Plano Municipal de Políticas sobre Drogas;

II – atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política municipal sobre drogas;

III – emitir parecer, aprovar projetos, programas, planos políticas públicas municipais referentes à política sobre drogas no âmbito do município;

IV – realizar o controle social sobre os critérios para alocação e aplicação de recursos bem como acompanhar junto aos poderes executivos e legislativo municipal a definição da dotação orçamentária a ser destinada a execução da política municipal;

V – coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação do uso abusivo de drogas;

VI – estimular e cooperar com serviços que realizam acompanhamento e/ou tratamento de usuários e dependentes de drogas;

VII – estimular a participação de usuários da rede de cuidados dos



problemas relativos ao uso de drogas, bem como de seus familiares, nas reuniões e ações do Conselho;

VIII – estimular e cooperar com a formação dos(as) trabalhadores(as) para otimizar as práticas de atendimento à população;

IX – estimular programas municipais que preconizem os parâmetros da redução de riscos e danos, que estimulem a geração de renda e promovam a garantia de benefícios sociais aos usuários de substâncias psicoativas;

X – colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão ao uso de drogas, executadas pelo Município, Estado e pela União;

XI – fiscalizar a execução da política municipal sobre drogas junto a todos os órgãos municipais e outras instituições públicas e privadas responsáveis pela execução de ações constantes da mesma;

XII – acompanhar e contribuir com estudos e pesquisas técnico-científicas sobre substâncias psicoativas para aperfeiçoamento de políticas públicas;

XIII – promover articulação com outros conselhos setoriais para discussão da política municipal sobre drogas;

XIV – realizar a Conferência Municipal de Políticas Sobre Drogas;

XV – deliberar sobre seu Regimento Interno.

Art. 4º O COMAD será integrado por 16 (dezesesseis) membros, observada a seguinte representatividade:

§1º 8 (oito) membros titulares e 8 (oito) membros suplentes, representantes do governo municipal indicados pelo chefe do executivo, dentre as seguintes secretarias:

I – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;

II – Secretaria de Saúde;

III – Secretaria de Educação;

IV – Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana;

V – Secretaria de Esportes;

VI – Secretaria de Cultura e Turismo;

VII – Secretaria da Mulher;

VIII – Secretaria de Indústria, Comércio e Trabalho.

§2º 8 (oito) membros titulares e 8 (oito) membros suplentes, representantes da sociedade civil, escolhidos em foro próprio, dentre as seguintes representações:



Barueri:

I – 3 membros representantes de entidades do Município de

a) legalmente constituídas, que ofereçam algum tipo de cuidado ou atenção a pessoas com problemas decorrentes do uso de drogas;

b) legalmente constituídas, que ofereçam algum tipo de cuidado ou atenção a pessoas em situação de rua;

c) legalmente constituídas, que ofereçam algum tipo de cuidado ou atenção a adolescentes e jovens, preferencialmente em situação de vulnerabilidade social.

II – 2 membros representantes dos(as) usuários(as) das entidades descritas no item acima.

a) 2 membros representantes dos(as) usuários(as) e ex-usuários(as) de álcool e outras drogas.

b) 1 membro representante de universidade instalada no município que possua cursos nas áreas da saúde e assistência social.

Art. 5º Constituir-se-á foro próprio a reunião plenária especialmente convocada e coordenada pela Sociedade Civil, para a escolha de sua representação.

Art. 6º O Ministério Público deverá ser solicitado a acompanhar e fiscalizar o processo eleitoral de escolha dos representantes das organizações da sociedade civil.

Art. 7º O Presidente e a Secretaria Executiva serão eleitos em primeira reunião por seus pares, dentre seus conselheiros efetivos.

Art. 8º O mandato dos membros do COMAD será de 2 (dois) anos, sendo permitida aos membros titulares uma única recondução por igual período.

§1º Os membros titulares e suplentes do COMAD serão nomeados por Portaria do Executivo Municipal.

§2º A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 8º Participarão do COMAD na condição de convidados permanentes:

a) Conselho Tutelar;

b) Conselho da Juventude;



- c) Conselho da Mulher;
- d) Conselho da Criança e do Adolescente;
- e) Conselho de Cultura;
- f) Conselho de Educação;
- g) Conselho de Saúde;
- h) Conselho de Assistência Social;
- i) Conselho do Idoso;
- j) Conselho Comunitário de Segurança;
- k) Polícia Militar;
- l) Ministério Público;
- m) Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 9º Os trabalhos do COMAD serão coordenados por uma mesa diretora composta pelos seguintes membros:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário Executivo;
- IV – Comissões Temáticas, quando houver.

Art. 10 O COMAD reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e extraordinariamente, sempre que necessário, conforme disposição em seu Regimento Interno.

Art. 11 A Secretaria de Saúde propiciará o necessário apoio técnico e administrativo, por meio de recursos humanos, materiais, financeiros e estrutura física, para a consecução das atividades do COMAD.

Art. 12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.233, de 17 de agosto de 2001.

Prefeitura Municipal de Barueri, 26 de fevereiro de 2020.

RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal